



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

TRABALHO SOCIALMENTE NECESSÁRIO

(CONTRATOS DE EMPREGO INSERÇÃO E EMPREGO INSERÇÃO + COVID-19)

AVISO N.º NORTE-B6-2020-16

V1-09/04/2020

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	09/04/2020	27/04/2020	Versão inicial

Índice

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	4
2	OBJETIVOS	6
3	ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
4	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
4.1	NATUREZA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	6
4.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA	7
5	DESTINATÁRIOS	7
6	PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL.....	7
7	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	8
8	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR.....	8
9	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO	9
10	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES	9
10.1	FORMA DO APOIO	9
10.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO	9
10.3	REGIME DE FINANCIAMENTO.....	9
10.4	DESPESAS ELEGÍVEIS	9
11	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	10
12	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	10
13	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	10
13.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURA.....	10
13.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	11
13.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	11
13.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR	11
14	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	11
14.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO.....	11
14.2	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APRECIACÃO E PELA DECISÃO	12
14.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	12
14.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO.....	13
15	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO	13
16	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	14
17	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	16
18	OUTRAS DISPOSIÇÕES	17

Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Anexo II – FLUXOGRAMA - PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

Eixo Prioritário	7	Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	9	Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação
Prioridade de Investimento	9.i /9.1	Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade
Objetivo Específico	7.1.1	Promover iniciativas de inclusão social, potenciando parcerias de carácter inovador e/ou experimental que envolvam uma ampla gama de entidades.
Tipologia de Intervenção	B6	CRII : Inclusão Ativa de grupos vulneráveis
Tipologia de Operação	444	Trabalho Socialmente Necessário (CEI e CEI+) - COVID-19
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego	
Domínio de Intervenção	109	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário (n.º).	
Indicadores de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação em ações de trabalho socialmente necessário (%)	
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia seguinte ao da publicação do presente Aviso
	Data de termo	60 dias seguidos, até às 17h59m59s

A pandemia internacional da doença COVID-19 e consequente declaração do estado de emergência regulamentada pelo Governo português, levaram à consagração de medidas robustas com vista a prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e garantir que os serviços essenciais continuam a ser assegurados.

Entres estas medidas estão as destinadas a promover o trabalho socialmente necessário, com vista a satisfazer necessidades sociais e coletivas de maior proeminência no contexto atual, aliadas à importância de estimular o contacto com o mercado de trabalho para os desempregados e para outros públicos em situação de afastamento do mercado de trabalho causado pela situação de crise empresarial com origem na pandemia (p.e. trabalhadores em *layoff*) ou, ainda, para públicos que

ainda não tendo ingressado no mercado de trabalho (p.e. estudantes e formandos), possam dar um contributo socialmente útil aplicando as suas competências e qualificações em áreas de necessidade proeminente.

Neste contexto, no sentido de apoiar durante a pandemia da doença COVID-19 e de forma excecional, as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade, que se encontram particularmente expostas aos efeitos de sobrecarga originados por esta pandemia, foram criados pela Portaria 82-C/20202, de 31 de março: i) uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde; ii) um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com o artigo 37.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que adota Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego doravante abreviadamente designada por REISE, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), dispensando fundamentação específica por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, atendendo a que se trata de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas da operação em causa, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>).

O presente convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do REISE e com a Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que cria as medidas de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de caráter extraordinário e temporário, decorrentes da emergência desencadeada pela pandemia internacional provocada pela COVID-19.

2 OBJETIVOS

O presente convite refere-se exclusivamente ao apoio extraordinário previsto no nº 2 do artigo 1º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, a conceder no âmbito da tipologia de operação referente ao trabalho socialmente necessário enquadrado nas medidas de política pública designadas por Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego Inserção+, previstas na alínea e), do artigo 18.º e nos artigos 35.º e seguintes do RE ISE, e regulamentadas pela Portaria nº 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, e ainda pelo Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro.

Neste contexto, são visados os seguintes objetivos:

- a) Apoiar o Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19;
- b) Criar um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) aplicável aos projetos realizados nas áreas social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19.

3 ÂMBITO GEOGRÁFICO

Para efeitos de financiamento, são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Norte, conforme previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do RE ISE, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde decorrem as ações, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do RE ISE.

4 ENTIDADE BENEFICIÁRIA

4.1 Natureza da Entidade Beneficiária

É entidade beneficiária do presente convite o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), que assume perante a Autoridade de Gestão (AG) a qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP), de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto, e do artigo 37.º do RE ISE.

4.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária

A entidade beneficiária deve assegurar e declarar que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

5 DESTINATÁRIOS

São elegíveis as entidades referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, na sua atual redação, que institui os Contratos Emprego-Inserção e os Contratos Emprego-Inserção+, conjugado com o definido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, nomeadamente as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

6 PÚBLICO-ALVO ELEGÍVEL

Podem ser integradas nos projetos abrangidos pela presente medida as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações, desde que não possuam mais de 60 anos e não pertençam aos grupos sujeitos a dever de especial proteção definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Outros desempregados inscritos no IEFP, I. P.;
- d) Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP, I. P.;
- e) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- f) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos.

7 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

São elegíveis as ações previstas no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que integrem atividades referentes a situações de sobrecarga das entidades do setor social, solidário e da saúde, decorrente da pandemia COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da atividade dessas entidades ou ao impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes, que se enquadrem no conceito de trabalho socialmente útil.

8 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do RE ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de resultado a contratualizar, bem como os indicadores de realização, tal como identificados no quadro-resumo supra, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de trabalho socialmente necessário	N.º	A indicar pelo beneficiário
RESULTADO	Entidades recetoras de participantes que avaliaram de forma positiva o apoio recebido	%	A indicar pelo beneficiário

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição às entidades da economia social apoiadas no contexto das medidas abrangidas pelo presente Aviso, cabendo à entidade beneficiária proceder à realização dos inquéritos.

O IEFP, I.P. fica obrigado a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013,

do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

9 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Convite abrangido pelo presente Aviso é de 3 500 000 Euro (FSE).

10 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

10.1 Forma do apoio

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

10.2 Taxa máxima de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 5.º do RE ISE, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária.

10.3 Regime de financiamento

No âmbito deste convite, os apoios são concedidos através da modalidade de reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos.

Apesar de, para a presente tipologia de operação, existir uma modalidade de custos simplificados, a mesma não é aplicável ao presente AAC, uma vez que a natureza dos apoios atribuídos e previstos na Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, não é compatível com aquela metodologia.

10.4 Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março e as bolsas mensais previstas no artigo 13º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, acrescidas das majorações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 7.º da referida Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março.

11 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 6 meses, contados a partir do dia de 1 março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado mediante circunstâncias supervenientes e aceites pela Autoridade de Gestão

12 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária da candidatura que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

13 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

13.1 Formalização das candidaturas

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada à entidade beneficiária, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura, a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Convite a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla

de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

13.2 Prazo para apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura decorre entre o dia seguinte ao da publicação e o sexagésimo dia após essa data, até às 17h59m59s.

A data e hora de entrada da candidatura são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13.3 Número de candidaturas a apresentar

O IEFP, I.P. deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

13.4 Documentos a apresentar

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020, bem como as indicações identificadas no Anexo I.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

14 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

14.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

Tal como aprovado na 3ª Reunião do Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 (Baião, 26 de maio de 2015), no que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários

responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artº 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO definidos neste Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto das candidaturas apresentadas pelo IEFP, I.P no contexto deste Convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa (CEI e CEI+) às ações ou aos projetos a apresentar ao IEFP; I.P. pelas entidades destinatárias.

14.2 Entidade responsável pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto nos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 a apreciação e a tomada de decisão sobre a candidatura.

14.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer à entidade beneficiária esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos em causa devem ser apresentados pela entidade beneficiária de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que a entidade beneficiária entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pela entidade beneficiária os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de

decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente da candidatura.

14.4 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo II.

Finda a análise da candidatura, a AG notifica a entidade beneficiária da proposta de decisão, para efeitos de audiência prévia dos interessados.

Cabe à AG a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pela entidade beneficiária na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação da candidatura é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre a candidatura, a Autoridade de Gestão procederá à sua divulgação pública no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

15 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Os pedidos de alteração da candidatura são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o IEFP, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

16 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O IEFP, I.P. tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso devem ser submetidos eletronicamente no Balcão 2020, com uma periodicidade trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, I.P.

proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o IEFP, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O montante total dos custos a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do cruzamento entre os dados de execução física declarados (identificação exhaustiva dos participantes e do n.º de meses acumulado da atividade) e os custos efetivamente incorridos e pagos.

O financiamento é ainda ajustado de acordo com o respetivo período temporal de frequência dos participantes, designadamente, quando estejam em causa situações que determinam o fim da atividade, por cessação ou resolução do contrato, nos termos previstos na regulamentação aplicável aos Contratos Emprego-Inserção e Contratos Emprego-Inserção+.

Com os pedidos de reembolso/saldo devem ser submetidos os seguintes documentos, comprovativos da atividade a reembolsar

- Cópias do contrato celebrado entre a entidade acolhedora e o desempregado;
- Comprovativo da de fator de majoração, quando aplicável;
- Apólice de seguro;
- Mapas de assiduidade relativo aos meses que medeiam entre a data de reporte do último pedido de reembolso e a data de reporte do pedido de reembolso em análise.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio no Balcão 2020, incluindo os inquéritos realizados relativos ao apuramento do indicador de resultado, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de

reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade da operação, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

17 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

. Através de contacto telefónico (226086300) ou por correio eletrónico (norte2020@ccdr-n.pt).

18 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, n.º 164/2011, de 18 de abril, n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que a republica, assim como no Despacho n.º 3184/2019, de 22 de março.

Porto, 09/04/2020

Programa Operacional Regional do Norte 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa